



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI Nº 02/2018

“Institui a realização de teste de Acuidade Visual nas Escolas e Creche e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituído no Município de Santa Luzia, a realização de Teste de Acuidade visual nas Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Primeiro – Os testes serão realizados nas Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino, anualmente no primeiro semestre do ano letivo, com a participação e acompanhamento de profissionais especializados da área de Saúde do Município.

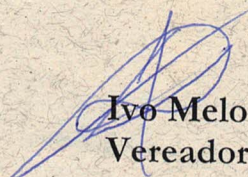
Parágrafo Segundo: Os profissionais designados para o serviço descrito no *caput* deste artigo serão os que já fazem parte do quadro da Secretaria Municipal de Saúde – Oftalmologistas.

Art. 2º. A partir dos resultados obtidos pelos profissionais, serão tomadas as seguintes ações:

- I – Reunião com os pais e/ou responsáveis para presta completa orientação;
- II – Encaminhar às crianças para Rede Pública Municipal de Saúde para o devido acompanhamento e tratamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Luzia - MG, 01 de março de 2018.


Ivo Melo
Vereador